

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES APOSENTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Procuradores Aposentados do Estado de São Paulo, também designada pela sigla APAPESP neste Estatuto, com sede e foro na Rua Alexandre Levi nº 202 – ap. 41 B, Bairro Cambuci, em São Paulo Capital SP – CEP 01520-000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e pelas disposições legais.

Art. 2º. A APAPESP congrega Procuradores do Estado aposentados e pensionistas da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, representando-os em Juízo ou extrajudicialmente, em âmbito nacional.

Parágrafo Único. A criação da APAPESP tem por objetivo a organização solidária, o estudo, a coordenação e a defesa de direitos e interesses dos associados.

Art. 3º. A APAPESP tem ainda as seguintes finalidades:

I - defender a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses dos associados aposentados da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e de seus pensionistas associados, individual e coletivamente;

II - defender a efetividade e cumprimento dos princípios e do direito de paridade, da integralidade e da irredutibilidade de vencimentos e proventos, previstos na Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como defender seja dado tratamento legal aos recursos de que trata o Fundo de Administração da Procuradoria Geral do Estado, que, nos termos da parte final do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974,

é dirigido a todos os Procuradores do Estado, ativos e inativos, em igualdade de condições;

III - defender os direitos dos associados submetidos ao Regime Próprio de Previdência;

IV - representar ou substituir seus associados judicialmente ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizada, para defender seus interesses e direitos, suas garantias e prerrogativas, nos termos do art. 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

V - atuar para promover o conagraçamento e a solidariedade entre os associados, em torno de seus interesses comuns;

VI - celebrar convênios e contratos com terceiros ou com outras associações congêneres que visem beneficiar seus associados, ou para atendimento de suas finalidades estatutárias;

VII - coordenar e realizar trabalhos sociais, de forma voluntária.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a APAPESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. As receitas e o patrimônio da APAPESP serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais, e seus dirigentes não serão remunerados nem haverá distribuição de rendimentos ou receitas a qualquer título.

§ 1º. A contribuição mensal dos associados corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando o valor bruto, a ser cobrada em folha do órgão pagador dos proventos dos associados ou mediante autorização de débito automático por parte do interessado ou, ainda, por outro meio convencionado pelos associados.

§ 2º. Sempre que se verificar a insuficiência de recursos financeiros, será instituído um fundo destinado à defesa judicial dos objetivos e finalidades da APAPESP, mediante aprovação em Assembleia.

§ 3º. Na admissão ao quadro de associados da APAPESP, o associado pagará uma taxa de adesão, equivalente a uma contribuição na forma prevista

no § 1º deste artigo. Caso o associado solicite o desligamento, somente poderá ser readmitido mediante pagamento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, limitada a doze contribuições mensais, no valor vigente na data do pedido do reingresso.

Art. 6º. É vedado à APAPESP:

- I - manifestar-se em questões político-partidárias;
- II - patrocinar interesses alheios aos de seus associados;
- III - fazer discriminação entre seus associados.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, a APAPESP poderá:

I - estipular contribuições, mensalidades ou rateios extraordinários para cobertura de projetos e ações, aos seus associados, mediante aprovação em assembleia;

II - aceitar auxílios, verbas, dotações, contribuições ou doação de recursos físicos, operacionais, patrimoniais e financeiros, respeitando os objetivos de defesa dos associados, bem como os princípios do artigo 4º deste Estatuto.

III - prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, que atuem em áreas afins;

IV - celebrar convênios ou contratos com organismos ou associações públicas ou privadas que se harmonizem com seus objetivos associativos;

V - obter financiamentos e fazer doações, desde que autorizada em assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro de associados da APAPESP compreende:

I - associados fundadores, assim considerados os indicados na Ata de Constituição da entidade;

II - associados efetivos, assim considerados os que requererem filiação à APAPESP após sua fundação;

III- associados honorários, assim considerados aqueles que se destacaram por serviços relevantes, mérito ou contribuições significativas à APAPESP.

Parágrafo Único. Para indicação e aprovação de associado honorário, a Diretoria decidirá, por votação de pelo menos 2/3 de seus membros, quanto aos critérios para concessão desse título simbólico, inclusive no que tange às obrigações financeiras e demais direitos e obrigações do indicado.

Art. 9º. A admissão do associado formalizar-se-á pelo envio à APAPESP, eletronicamente, de ficha de filiação e de termo de ciência deste estatuto social, sendo considerada aperfeiçoada após confirmação do recebimento e da aprovação pela entidade por meio eletrônico, por e-mail ou outro instrumento de mensagem.

§ 1º – O pedido será avaliado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 2º - Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

Art. 10. Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APAPESP.

Art. 11. São direitos dos associados desde que em dia com as suas obrigações associativas:

I - votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;

II - participar e votar nas Assembleias Gerais, admitido o voto por meio eletrônico, autorizada a outorga de procuração, inclusive por meio eletrônico, podendo cada associado receber no máximo 03 (três) procurações;

III - tomar parte de todas as atividades às quais a Associação esteja direta ou indiretamente ligada;

IV - receber informativos da Associação;

V - exercer cargo ou função na APAPESP por nomeação do Presidente;

VI - participar das atividades sociais e culturais desenvolvidas pela APAPESP;

VII - utilizar dos serviços disponíveis, pagando as taxas correspondentes, quando o caso;

VIII- interpelar, por escrito e com fundamento, a Presidência e/ou qualquer Diretor, com relação à administração da Associação;

IX - ter vistas dos demonstrativos financeiros e atas de prestação de contas;

X - solicitar, por escrito, o cancelamento do quadro de associados.

Parágrafo Único - É condição para o exercício dos direitos previstos neste artigo estar em dia com a tesouraria, e, para se candidatar aos cargos eletivos, ser associado há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar as disposições estatutárias;

II - cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III- pagar pontualmente as mensalidades e os demais encargos de sua responsabilidade com a Associação;

IV – comunicar, por via eletrônica, alterações de nome, estado civil, mudança de telefone, residência e endereço eletrônico.

§ 1º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens I a III deste artigo constituem motivo para a exclusão do associado.

§ 2º. Além dos motivos constantes do artigo 12, incisos I a III, constitui também motivo para exclusão do associado a prática de ato contrário aos seus deveres para com a Associação.

§ 3º. A decisão pela exclusão ou não do associado é atribuição da Diretoria, que deverá notificar previamente o interessado para o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 4º. A decisão será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria, devendo o interessado ser notificado formalmente dessa decisão.

§ 5º. O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Havendo recurso, a decisão final quanto à exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral, que será tomada pela maioria dos associados presentes ou participantes na forma virtual.

Artigo 13. É direito de todo e qualquer associado pedir o desligamento da Associação. O pedido far-se-á por manifestação de vontade expressa em comunicação eletrônica por ele dirigida à Diretoria, e produzirá efeito a partir de seu recebimento pela Associação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. São órgãos da APAPESP:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir, fazer cumprir, emendar e reformar este estatuto;

II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - fixar as contribuições devidas pelos associados, na forma do artigo 5º deste Estatuto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

V - apreciar recurso de exclusão de associado;

VI - decidir sobre a extinção da Associação;

VII - apreciar convocação do Conselho Fiscal em caso de atos lesivos financeiramente à Associação, na forma do art. 29, V;

VIII - autorizar financiamentos e fazer doações.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro para:

I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - apreciar as contas do exercício fiscal do ano anterior.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos específicos e constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral extraordinária pode ocorrer por iniciativa:

I - da Diretoria;

II - do Conselho Fiscal;

III - de requerimento de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações associativas.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, presencial ou virtualmente, ou, ainda, de forma híbrida, e será convocada por meio de edital enviado aos associados por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, salvo exceções previstas neste Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos seus associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previamente fixado, com qualquer número de associados presentes ou participantes na forma virtual, e deliberará mediante a manifestação da maioria simples, ressalvadas as maiorias qualificadas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será eleita para mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição para os mesmos cargos, com exceção do

primeiro mandato, que terá início na data da criação da entidade e término em 31 de dezembro de 2027, sendo constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Legislativo, Diretor Social e Cultural, Diretor de Comunicação, Diretor de Comunicação Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Secretário-Geral e Secretário Geral Adjunto.

§ 1º. Os membros da Diretoria somente responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da APAPESP quando resultantes da inobservância de normas legais ou estatutárias.

§ 2º. Na ausência, impedimento ou licença do Presidente, este será substituído conforme a sequência de cargos descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e divulgadas aos associados.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - administrar e gerir o patrimônio da APAPESP, defendendo seus interesses e finalidades;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

IV - executar a programação anual de atividades da Associação;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades;

VI - admitir ou dispensar empregados e prestadores de serviços;

VII- decidir sobre exclusão de associados, respeitada a ampla defesa e os recursos previstos neste Estatuto;

VIII - convocar Assembleia extraordinária;

IX - dar posse aos eleitos.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - representar a Associação em quaisquer atos, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto;

III - instalar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - constituir procurador para representar a Associação;

VI - autorizar e efetuar pagamentos, transferências bancárias, aplicações financeiras e demais transações bancárias, de interesse da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto;

VII - assinar contratos e convênios.

Art. 22. Compete ao 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral, ou, na sua ausência, ao Secretário Geral Adjunto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro, ou, na sua ausência, ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio, mantendo em dia a escrituração da Associação;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatório financeiro-contábil, e sobre as operações patrimoniais;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter o numerário em estabelecimento de crédito, escolhido pela Diretoria;

VII - autorizar e efetuar pagamentos, transferências bancárias, aplicações financeiras e demais transações bancárias de interesse da Associação, em conjunto com o Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I. Programar eventos sociais e culturais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

II. superintender e fiscalizar os eventos sociais, apresentando a programação com tempo hábil para divulgação aos associados;

III. examinar os contratos relacionados com os eventos sociais, submetendo-os à apreciação do Diretor Financeiro e do Presidente, com prévia manifestação;

IV. organizar reuniões periódicas com objetivo de maior conagraçamento dos associados;

V. propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos recreativos e sociais;

VI. praticar todos os demais atos relacionados com as atividades recreativas e sociais não compreendidos nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da APAPESP.

Art. 26. Compete ao Diretor de Comunicação, ou, na sua ausência, ao Diretor de Comunicação Adjunto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - acompanhar e divulgar notícias sobre temas correlatos às finalidades da Associação;

III - coordenar e centralizar atividades para interlocução com órgãos de imprensa, sobre temas correlatos às finalidades da APAPESP;

IV - desenvolver e manter *site* e/ou páginas em redes sociais para divulgação dos propósitos, notícias e atividades da Associação;

V - estabelecer e manter canais de comunicação com os associados.

Art. 27. Compete ao Diretor Legislativo:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - acompanhar a tramitação de projetos legislativos sobre temas correlatos às finalidades da Associação, mantendo informada a Presidência para eventuais providências.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. É vedado o parentesco até o 2º (segundo) grau entre os membros do Conselho Fiscal.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - aprovar a previsão orçamentária;

III - examinar balancetes, livros, registros, escrituração documentos da Associação;

IV - aprovar prestação de contas anual da Diretoria;

V - vetar, por unanimidade de votos dos seus membros, ato(s) da Presidência e/ou da Diretoria lesivo(s) financeiramente à Associação, mediante convocação imediata da Assembleia Geral Extraordinária para decisão final.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 30. O primeiro mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, indicados na Ata de Constituição da Associação, terá início com a aprovação deste Estatuto e assinatura do competente Termo de Posse e término em 31 de dezembro de 2027, sendo que os demais mandatos seguirão os prazos estabelecidos no art. 19 deste Estatuto.

§ 1º. No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes da data referida no *caput*, os associados efetivos, em votação secreta, elegerão a nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos, o qual terá início em 1º/01/2028.

§ 2º. O edital de convocação será afixado na sede da Associação e enviado por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, a todos os associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados do início do período para votação, indicando a Comissão Eleitoral.

§ 3º. A inscrição de chapa eleitoral poderá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação.

§ 4º. O pedido de inscrição, subscrito pelo candidato a presidente, deverá apresentar o nome de todos os pretendentes aos cargos eletivos.

§ 5º. A chapa eleitoral somente poderá veicular sua publicidade a partir da data da aprovação do pedido da inscrição.

Art. 31. São inelegíveis:

- I - o associado que exerça cargo de partido político;
- II - o associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais junto à APAPESP.

Art. 32. O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser ocupados por membros aposentados vinculados à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 33. A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados indicados pela Diretoria, e cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) fiscal.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - decidir as questões relacionadas ao processo eleitoral;

II - instalar e dirigir os trabalhos de votação;

III - realizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

IV - deliberar sobre as impugnações apresentadas durante a votação, comunicando sua decisão aos fiscais presentes;

V - apurar publicamente os votos, após o encerramento da votação e decididas as impugnações;

VI - declarar a chapa eleita, indicando o número de votantes, os votos válidos, brancos e nulos;

VII - dar posse aos eleitos, na hipótese de recusa ou ausência dos membros da gestão findante;

VIII - publicar o resultado da eleição;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 34. O voto será secreto e eletrônico, no sistema de chapa composta pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação à APAPESP. Persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja mais idoso.

Art. 35. Eventual impugnação quanto ao resultado da eleição poderá ser apresentada em 05 (cinco) dias úteis da sua declaração.

§ 1º. Transcorrido esse prazo sem impugnação ou a Comissão Eleitoral a tendo julgado improcedente, o resultado anteriormente anunciado será mantido.

§ 2º. A ata da votação e apuração conterá ocorrências, decisões e resultado, e será apresentada à Diretoria com o mandato findante pela Comissão Eleitoral, em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 36. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidem entre si e terão duração de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

CAPÍTULO VII - DAS FONTES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I - contribuição dos associados;

II - contratos, convênios e acordos firmados com empresas públicas e privadas;

III- doações;

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Art. 38. O patrimônio da APAPESP será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e outros títulos financeiros.

Art. 39. A prestação de contas da Associação observará os princípios das normas brasileiras de contabilidade, dando-se publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de suas atividades financeiras.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A APAPESP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, física ou virtualmente, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades, ouvidas as justificativas da Diretoria.

Art. 41. No caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma entidade beneficente indicada pela Assembleia que assim tiver deliberado.

Art. 42. Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes física ou virtualmente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com ampla e prévia divulgação das propostas de alteração.

Art. 43. O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria submetidos à Assembleia Geral.

Art. 45. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo SP, 27 de abril de 2026.

Vanderli Volpini Rocha

Presidente

RG 3.825.731

CPF/MF nº 352.056.958-20

Advogado

OAB/SP nº